

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Mestre Cecília Anacoreta Correia; Mestre Sara Matos; Dr. Francisco Abreu
Duarte

Ano lectivo: 2016/2017 (1.º Semestre) – 2.º Ano – Turma B

Exame final (recurso): 14 de Fevereiro de 2017

Tópicos de correcção

I

1. - Natureza declarativa do reconhecimento de Estado v. natureza constitutiva do reconhecimento de Governo;
 - Elementos do Estado e Convenção de Montevideú;
 - Doutrina da legitimidade democrática (Tobar-Wilson e Stimson) e doutrina da efectividade (Estrada).

2. - Distinção entre fontes materiais e fontes formais;
 - Desatualização legislativa com o uso da expressão Nações Civilizadas e a razão histórica para tal emprego; interpretação específica do termo para a regência;
 - Costume como fonte de direito internacional resultante da prática dos Estados e não a prova dessa prática;
 - A problemática da qualificação da equidade como fonte de direito.

3. - Enquadramento histórico do conceito de Nações civilizadas;
 - Nações civilizadas como aquelas que compõem a sociedade internacional como verdadeiros sujeitos de direito internacional com personalidade e capacidade

plenas. Nações semi-civilizadas como aquelas que, ainda que não sejam civilizadas, possuam relações internacionais diplomáticas e comerciais com as primeiras; Nações bárbaras aquelas que não possuem capacidade internacional de todo e que devem ser excluídas do Direito Internacional.

II

- Qualificação dos sujeitos de DIP em questão. Especial atenção à qualificação do MNI como um Movimento de Libertação Nacional com *Ius Tractum* e à distinção entre estes sujeitos e meros beligerantes;
- Qualificação do Acordo celebrado entre B e o MNI como violando a Carta das Nações Unidas (princípios da autodeterminação e da não ingerência) e consequente invalidade via artigo 103.º; qualificação da atitude de B como uma violação desproporcionada dos assuntos internos de A dando azo a possíveis contramedidas;
- Paralelismo com o caso *Actividades Militares e Para-Militares na e contra a Nicarágua*;
- Qualificação da reação do Estado A como legítima defesa ao abrigo do artigo 51.º da CNU; análise crítica da possibilidade de reação contra um Estado que é agressor indireto; comparação com casos de terrorismo e a operação *enduring freedom* pós 11 de Setembro;
- Análise das vias contenciosas possíveis de proteção dos Direitos Humanos ao nível internacional: DUDH, Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos e eventuais proteções regionais;
- Problemática do acesso ao Tribunal Penal Internacional:
 - Legitimidade para iniciar o processo (artigos 13.º e 15.º/2);
 - Âmbito objetivo de aplicação do Estatuto de Roma e qualificação dos trabalhos forçados nos termos do artigo 5.º.